



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Contratação de 1 (um) palestrante que atue em temática voltada para a transição para a aposentadoria, na modalidade telepresencial, no Evento “**CURSO PREPARATÓRIO PARA A APOSENTADORIA**”.

1.1. **DATA PREVISTA DA REALIZAÇÃO:** 29 de abril de 2025.

1.2. **HORÁRIO PREVISTO:** 14h30 às 17h30

1.3. **FORMATO:** Telepresencial

2. Descrição da necessidade

A Escola Judicial, no seu mister de formação, aperfeiçoamento, desenvolvimento e capacitação dos servidores, continua buscando, cada vez mais, conectar-se com a realidade circundante, abrangendo temas sempre atuais e impactantes para suas palestras, com o propósito de informar, esclarecer e até mesmo modificar comportamentos, com vistas à criação de uma sociedade mais consciente.

Nessa linha, mostra-se de fundamental importância a realização de curso voltado para os servidores, servidoras, magistrados e magistradas do TRT16 que irão se aposentar em breve, tendo em vista as novas necessidades e novos desafios que surgem com esta fase da vida.

Dada a relevância dos temas tratados no referido curso e os desafios envolvidos, destaca-se a importância de abordar-se o referido tema.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 74, III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

O serviço contratado é pontual, não possuindo natureza continuada, pois trata-se um curso único, com data e hora definidas.

O grau de eficiência da prestação dos serviços será avaliado mediante a satisfação dos participantes por meio de formulários de avaliação no portal da EJUD16.

4 Levantamento de Mercado/Justificativa de preço

Com relação à compatibilidade dos preços da presente contratação com os praticados no mercado, para fins de justificativa de preço para aceitação do valor ofertado (inciso III, do parágrafo único, do art. 72, IV, da Lei 14.133/2021), por se tratar da contratação de serviços técnicos profissionais especializados, resta configurada a inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, pois resulta do esforço humano, portanto singular, incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de executores.

No caso concreto, a licitante encaminhou proposta no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) para três horas-aula. Verifica-se, pois, que o valor da hora-aula é de R\$1.266,67 (mil duzentos e sessenta e seis reais). Além disso, encaminhou a Nota de Empenho 2023NE572, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), para realização de palestra de 1h30 (uma hora e meia) para este Regional em 2023, portanto com a hora-aula no valor R\$ 1.333,33 (mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Desta forma, observa-se que o valor cobrado para a presente contratação está abaixo do normalmente praticado pela profissional, demonstrando que é justificável a contratação.

5 Descrição da solução como um todo

Contratação da palestrante DIANA GASPAR, através da pessoa jurídica GASPAR SILVA DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA, para o "**CURSO PREPARATÓRIO PARA A APOSENTADORIA**", no dia 29/04/2025, das 14h30 às 17h30, com carga horária de 3 (três) horas, na modalidade telepresencial.

A contratação para o evento inclui as horas-aula ministradas pela palestrante.

A programação completa, conteúdo programático e currículo da palestrante constam nos documentos em anexo.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Contratação de 1 (um) palestrante que atue na temática "Transição de carreira: do autoconhecimento ao sucesso", para ministrar palestra na modalidade telepresencial, no Evento "**CURSO PREPARATÓRIO PARA A APOSENTADORIA**".

7. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estipulado para a participação no evento é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento não se aplica ao presente objeto, conforme art. 40, §3º, II da Lei nº 14.133/2021.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas em virtude de o objeto ser uma capacitação.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O evento está em consonância com os valores institucionais de "Acessibilidade, Ética, Respeito à diversidade, Valorização das Pessoas", especialmente no que se refere ao Objetivo Estratégico nº 2, "Promover o Trabalho Decente e a Sustentabilidade", do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2021-2026, conforme estabelecido pela Portaria GP 188/2021.

Ainda, adéqua-se ao Eixo Alteridade/Subeixo Relação Interpessoal, conforme Resolução ENAMAT nº 28/2022.

11. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Dentre os benefícios a serem alcançados com a contratação, destaca-se a



capacitação dos servidores e servidoras do TRT16 para estejam melhor preparados para as mudanças geradas pelo processo de aposentadoria, se tornando mais capazes de lidar com sua nova realidade e com os obstáculos naturais desta fase da vida.

12. Providências a serem Adotadas

A Escola Judicial deverá gerenciar o processo de inscrição dos participantes no curso e os procedimentos de contratação da instrutora.

Ademais, fornecerá os recursos necessários para realização do curso no espaço físico do Auditório da EJUD.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando o objeto da contratação, não é pertinente o estabelecimento de critérios de sustentabilidade, ante a ausência de impacto ambiental.

14. Mapa de Riscos

Pela inexecução total do contrato o TRT16 poderá, garantido o contraditório e prévia defesa, aplicar à contratada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, consoante art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133/2021.

Pode ocorrer motivo de força maior, que o/a profissional não possa comparecer ao evento, situação em que a contratada poderá substituir o instrutor por outro profissional renomado na área.

15. Posicionamento Conclusivo/ Declaração da Viabilidade

Considera-se que a contratação atende às necessidades encontradas e é viável.

Ante a situação diferenciada decorrente da notória especialização, por ser a mais adequada para a satisfação da demanda, tem-se a inferir que a contratação direta de DIANA GASPAR, através da pessoa jurídica GASPAR SILVA DESENVOLVIMENTO



HUMANO LTDA, enquadra-se na hipótese da inexigibilidade de licitação, art. 74, III, alínea "f", da Lei 14.133/2021.

Luana Cavalcante Salgado Maciel

Secretária Executiva da EJUD16